



**REGISTRO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data os presentes autos foram registrados sob nº 1919/2010, no livro próprio sob nº 09, deste cartório.

Cascavel, 16 de setembro de 2010.

ESCRIVÃO / EMP. JURAMENTADA

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito Dra. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES e lavro este termo.

Cascavel, 17 de setembro de 2010.

ESCRIVÃO / EMP. JURAMENTADA

**Autos nº 1919/2010**

1. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.610/98, que trata dos direitos autorais, impõe o dever de pagamento pela utilização direta ou indireta das músicas executadas, independentemente da existência de lucro, natureza ou local do evento promovido, ressalvando-se a autorização do titular da obra, bem como a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2757/2010, que está a violar direito líquido e certo do impetrante, a concessão da liminar é medida que se impõe.

2. Desta forma, **defiro**, a liminar postulada para determinar a suspensão do ato coator até final decisão deste *mandamus*.

Intime-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 10 dias.

A seguir, vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação, no prazo legal.

Intimem-se.  
Cascavel, 17 de setembro de 2010.

**SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**  
Juíza de Direito

**DATA**

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos para lavrar este termo.

Cascavel, 20 de 09 de 2010

Escrivão / Emp. Juramentado